RESOLUÇÃO Nº 279/2022
De 5 de maio de 2022

Cria o cargo de Assessor Jurídico Legislativo no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Municipal de Pedralva-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva.

Nº de Cargos/Vagas	Denominação	Carga Horária
01	Assessor Jurídico	Dedicação Exclusiva, com comparecimento presencial semanal na sede da Câmara Municipal, durante o horário de realização das sessões ordinárias, extraordinária, itinerantes e de comissões, audiências públicas e quando requisitado pela Mesa Diretora, Vereadores ou Servidores da Casa.

Parágrafo único. O vencimento do cargo será fixado através de lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo e com observância dos incisos X e XII, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1º são os que constam no Anexo Único que faz parte integrante desta resolução.

Art. 3º - A nomeação para o cargo de Assessor Jurídico será feita pelo Presidente da Câmara, após apresentado o nome do profissional que se pretende contratar, bem como seu currículo, para ser aprovado em Plenário, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento das atribuições do cargo, conforme estipulado nesta Resolução, qualquer vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara a exoneração/rescisão do contrato do Assessor Jurídico, devidamente justificada, devendo a solicitação ser levada ao plenário e o contrato será rescindido se a solicitação for aprovada por 2/3 (dois terço) dos vereadores.

Art. 4º - Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva – MG, Lei Municipal nº 925/02.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedralva, 5 de maio de 2022.

JERSON PAPI DE SOUSA
Presidente

FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária

ANEXO ÚNICO

FICHA DE DESCRIÇÃO DE CARGO	
Cargo: ASSESSOR JURÍDICO	**Provimento: COMISSIONADO**

SUMÁRIA:

Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela Presidência da Câmara, Mesa Diretora e demais Vereadores; Emitir pareceres e interpretações de textos legais; Elaborar textos de lei de competência do Poder Legislativo; Atuar e assessorar juridicamente nos processos políticos, administrativos, legislativos e judiciais afetos à Câmara Municipal; Manter-se atualizado com a legislação municipal, estadual e federal.

DETALHADA:

Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões do Poder Legislativo e aos Servidores da casa, tanto na elaboração e redação de leis, atos e demais expedientes e como em assuntos gerais de competência da Câmara Municipal;

Atender a consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por todos os vereadores e servidores, assessorando na análise de situações correlacionadas à atividade política-institucional, mantendo sigilo de informações e auxiliando na tomada de decisões;

Prestar assessoramento político-administrativo ao presidente da Casa Legislativa;

Emitir pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação;

Elaborar minutas de projetos (de lei, resolução, emendas à Lei Orgânica e outros), atos administrativos (decretos, portarias, editais, etc) e contratos;

Assessorar na interpretação de normas legais e administrativas diversas, em especial quando cuidar de assunto necessários para fundamentar decisão ou ato administrativo;

Estudar e elaborar pareceres a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;

Acompanhar o processo legislativo e orientção para sua aplicação;

Prestar auxílio, de forma presencial, em todas as Sessões Plenárias, e, quando solicitado, nas Reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito;

Acompanhar e orientar os procedimentos relativos a processos políticos, disciplinares ou investigativos instaurados na Câmara Municipal;

Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo, nos feitos em que ela seja autora, ré, assistente ou oponente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Casa Legislativa;

Prestar suporte jurídico para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministerio Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros orgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Prestar consultoria nas licitações e contratos administrativos, inclusive emitindo pareceres referente aos editais, inexigibilidades e dispensas, analisando ainda demais peças referentes aos procedimentos licitatórios;

Prestar consultoria na área de gestão de pessoal (servidores públicos);

Outras atividades correlatas para o bom desempenho das funções típicas do Poder Legislativo e da atividade parlamentar dos vereadores.

REQUISITOS:

Bacharel em Direito

Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Atuação de pelo menos dois anos na Administração Pública Direta ou Indireta ou no Poder Legislativo, seja por meio de prestação de serviços ou vínculo empregatício, ou,

Pós-Graduação na área de Direito Público (Administrativo, Constitucional, Tributário ou em área correlata à administração pública)

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 88 E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA NOS TERMOS DA LEI Nº 1839/2021.

Câmara municipal de Pedralva, 5 de maio de 2022.

mgcdsouza

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva